



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO EXECUTIVO Nº 120/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade
com o art. 68 da Lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº
1.088/92,

DECRETA

Art. 1º – As liberações de recursos financeiros através de **Regime de Adiantamento** serão empenhadas pela Divisão de Contabilidade e liberadas pela Divisão de Tesouraria após serem autorizadas pela Secretaria correspondente e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – A finalidade do adiantamento de recurso financeiro ao servidor será informada nas solicitações de estimativas, devendo constar o período da (s) viagem (s) que o servidor pretender realizar.

Art. 2º – Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:

- I – Despesas com combustíveis, pedágios e similares;
- II – Despesas com alimentação e hospedagem;
- III – Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;
- IV – Despesas com serviços de borracharia e similares; e,
- V – Despesas com serviços de terceiros, relacionados a pane e/ou defeito no veículo em trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 1º – Todas as despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais e/ou cupom fiscais, devendo estes ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

§ 2º – As notas fiscais, os cupons fiscais e os recibos (serviços de borracharia e outros autorizados por lei), deverão ser assinados e acompanhados de um relatório devidamente assinado pelo servidor, contendo neste: a data, o nome do (s) servidor (es), o veículo utilizado (carro oficial, ônibus, etc.), o destino e o motivo da viagem, bem como a comprovação de frequência ou cópia do certificado, em casos de participação em cursos e/ou seminários.

§ 3º – As notas fiscais e/ou cupons fiscais relacionados a gasto com combustível deverão constar a placa e a quilometragem do veículo. Havendo a impossibilidade de inserir os respectivos dados eletronicamente, o servidor deverá informar manualmente no verso dos respectivos documentos fiscais.

§ 4º – Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, **para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.**

Art. 3º – As despesas relacionadas a alimentação para os servidores que estiverem em viagens a serviço do Município serão pagas até o limite máximo abaixo estabelecido, por pessoa:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para viagens a cidades que distanciam em até **70 (setenta) quilômetros** da Sede do Município;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagens a cidades que distanciam entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

71(setenta e um) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município;

III – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), para viagens a cidades que distanciam entre **151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros** da Sede do Município;

IV – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para viagens a cidades que distanciam entre **301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município;

V – R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para viagens a cidades que distanciam em mais de **400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município.

§ 1º – As viagens com período de duração entre 08hrs até 11:59h, além do valor estabelecido no *caput* deste artigo, terão direito a uma **despesa de lanche no valor de até R\$ 18,00 (dezoito reais)**;

§ 2º – As viagens com período de duração superior a 12hrs, além do valor estabelecido no *caput* e no § 1º deste artigo terão direito a uma **despesa de lanche no valor de até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**;

§ 3º - As despesas extras mencionadas nos parágrafos anteriores poderão ser apresentadas em uma única nota fiscal, desde que, respeitado o valor limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º – Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados nos incisos do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 5º – O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado, ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento, devendo a Controladoria Interna adverti-lo e havendo necessidade, encaminhar a Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, para a abertura de processo administrativo.

Art. 6º – Todas as despesas apresentadas serão analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este recusar as **despesas comprovadas indevidamente ou com valores acima do estipulado.**

Art. 7º – Os recursos não utilizados serão devolvidos, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 8º – Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederem a estimativa realizada.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo excluído do art. 3º deste decreto.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, **especialmente o Decreto Executivo de nº 02/2024**, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 05 de setembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 04 de setembro de 2025.

**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**